



CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, BLOCOS “C”, “D”, E “E” DA SQN 302, EM BRASÍLIA-DF.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a PW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., situada na EQS 102/103, Bloco A, Centro Empresarial São Francisco, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 01.778.268/0001-11, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor EUSTÁQUIO ERNESTO CORRÊA, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 3/11, doravante denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de reforma geral e recuperação das áreas comuns e externas de imóveis funcionais da CONTRATANTE, blocos “C”, “D”, e “E” da SQN 302, em Brasília-DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no EDITAL e em seus Anexos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 9/11/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado em até 50% (cinquenta por cento) ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICACÕES TÉCNICAS

A construção objeto do presente Contrato deverá ser executada com rigorosa observância ao disposto no Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

É facultado à CONTRATADA apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, à CONTRATANTE, para aprovação, cronograma físico-financeiro de serviços diverso do apresentado na licitação que, uma vez aprovado, será considerado o Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

Parágrafo único – Para elaboração do cronograma físico-financeiro de serviços mencionado no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA deverá manter inalterado o número de etapas – 18 (dezoito) – e de grupos de serviço – 10 (dez) – previstos no cronograma-modelo do Anexo n. 8 ao EDITAL e, ainda, observar todos os critérios de elaboração descritos naquele dispositivo editalício. Os valores unitários e global são, contudo, advindos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

No prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste Contrato, o órgão responsável emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro – A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço pela



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA, momento em que se iniciará a contagem do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias para a integral conclusão da obra.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá elaborar o Projeto Executivo a cargo da CONTRATADA concomitantemente com a execução dos serviços, observado o disposto no item 01.03.500.0.0.00 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

A CONTRATADA, antes da comunicação do término da obra, deverá efetuar uma vistoria final do prédio acompanhada da fiscalização.

Parágrafo primeiro – Será procedida uma cuidadosa verificação, por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de todas as instalações de água, esgotos, águas pluviais, eletricidade (isolamento e queda de tensão dos circuitos), aparelhos sanitários, equipamentos diversos, ferragens etc. Nos itens considerados não conformes com o projeto (planilha, Caderno de Encargos, Diários de Obra, etc) serão feitas solicitações de correção, as quais deverão ser executadas às custas da CONTRATADA. Quando a obra contratada ficar inteiramente concluída e de perfeito acordo com este Contrato, a CONTRATADA solicitará por escrito à CONTRATANTE o recebimento da mesma.

Parágrafo segundo – O atendimento das solicitações feitas no parágrafo anterior será verificado pela fiscalização, que deverá lavrar um termo de Recebimento Provisório.

Parágrafo terceiro – Se houver interesse, a ocupação do imóvel como um todo ou parte dele poderá efetuar-se antes do Recebimento Provisório, mediante acordo entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, referido no parágrafo segundo, e se tiverem sido atendidas todas as pendências apontadas pela Comissão de Recebimento até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo quinto – O Termo do Recebimento Definitivo conterá formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data de emissão desse mesmo Termo.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente (item 09.03.000.0.0.00 “Entrega da Obra” do Anexo n. 2 ao EDITAL) se em perfeitas condições e conforme as especificações da proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia (item 00.02.200.09 do Anexo n. 2 do Edital).



CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo n. 618 do Código Civil, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e as substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRAS

A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e todas as obras objeto deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços ou das obras se a subcontratação for aprovada prévia e expressamente pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – Se autorizada a efetuar a subcontratação de qualquer parte específica dos serviços ou da obra, a CONTRATADA deverá garantir que a Subcontratada possua experiência nessa atividade específica e realize os trabalhos sob a supervisão de engenheiro(s) que possua(m):

- a) vínculo profissional com a Subcontratada na forma do subitem 3.3.2.c do EDITAL;
- b) registro profissional válido no respectivo CREA;
- c) experiência na área específica comprovada por CAT emitida pelo CREA competente e conhecimento técnico suficiente para a função.



Parágrafo terceiro – Essas mesmas exigências valem para o caso de contratação de profissional autônomo para executar qualquer parte específica dos serviços e das obras.

Parágrafo quarto – A subcontratação de parte dos serviços e das obras não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades das Subcontratadas e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades das Subcontratadas serão cobrados de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do estatuído no EDITAL, em seus Anexos e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e ao horário de realização dos serviços e quanto à permanência e circulação de pessoas nos blocos de apartamentos funcionais da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.



Parágrafo sétimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para aprovar, junto ao Governo do Distrito Federal (GDF), o(s) projeto(s) de tapumes e canteiros de obras, protocolizando-os no órgão competente do GDF, e demais medidas necessárias para a execução contratual.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE, após a assinatura deste Contrato, terá 15 (quinze) dias de prazo para dar entrada junto ao CREA-DF de seu pedido de registro naquela Autarquia Regional, se ainda não o tiver. Imediatamente após a obtenção do registro da empresa, os profissionais oriundos de outros estados que serão responsáveis técnicos pela execução da presente obra deverão providenciar o visto em sua carteira profissional junto ao CREA-DF.

Parágrafo décimo primeiro – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA, caso utilize mais de 20 (vinte) empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), especificamente relacionada com o objeto deste Contrato, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contados o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo segundo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, caso utilize até 20 (vinte) empregados na execução dos serviços objeto deste Contrato, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 10 do EDITAL serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços ou para concluir etapas do serviço, à CONTRATADA será imposta multa cumulativa, tendo por base a quantidade de dias em atraso de acordo com a tabela que se segue:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo quinto – Para os seguintes casos de atraso, o índice da multa constante do parágrafo segundo desta Cláusula incidirá sobre as bases de cálculo especificadas a seguir:

- a) Atraso para início da execução da primeira etapa: sobre o valor integral da primeira etapa;
- b) Atraso para conclusão de qualquer um dos seguintes conjuntos de etapas (CEs) – CE1, de 1 a 3; CE2, de 4 a 6; CE3, de 7 a 9; CE 4, de 10 a 12; CE 5, de 13 a 15; e CE 6, de 16 a 18: sobre o valor em atraso do respectivo conjunto de etapas.

Parágrafo sexto – Considera-se valor de cada uma das 18 (dezoito) etapas, aquele constante do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA em sua proposta, segundo a alínea “j” do item 4.3 do EDITAL ou o Cronograma-Físico-Financeiro aprovado posteriormente pela CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – Considera-se valor de um conjunto de etapas a soma dos valores individuais das etapas integrantes desse conjunto, segundo o Cronograma Físico-Financeiro em vigência, seja ele apresentado pela CONTRATADA em sua proposta, segundo a alínea j” do item 4.3 do EDITAL, ou o aprovado posteriormente pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços ou concluído os serviços ou etapa, além da multa prevista nos parágrafos segundo e quinto desta Cláusula, poderá, a critério CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se executar o objeto fora das especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado em sua proposta.

Parágrafo décimo – Pela inexecução total dos serviços, a qualquer tempo, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, as multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo décimo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo terceiro – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO TOTAL

O preço total do presente Contrato é de R\$38.455.757,45 (trinta e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços dos serviços/materiais poderão ser reajustados, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste.

Parágrafo único – Admitido o reajuste, utilizar-se-á a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro da Obra.

Parágrafo primeiro – Situação extraordinária poderá ensejar, a critério do órgão responsável, medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A verificação dos serviços executados será efetuada pela CONTRATANTE ao 30º (trigésimo) dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo terceiro – As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.

Parágrafo quarto – Os documentos citados são planilhas, gráficos, desenhos, fotografias e todos os demais elementos de convicção que se entendam necessários para a adequada comprovação e compreensão quanto aos serviços executados no período.

Parágrafo quinto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas em EDITAL.

Parágrafo sexto – É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.



Parágrafo sétimo – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo oitavo – Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolarem a previsão original do cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Para cada um dos conjuntos de etapas definidos no subitem 10.7 do EDITAL, a realização de percentual menor do que originalmente previsto em Cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo primeiro – O pagamento referente ao item 10.00 da planilha orçamentária e do Caderno de Encargos (Anexo n. 2 do EDITAL) será parcelado e efetuado juntamente com o pagamento de cada etapa, conforme descrito a seguir:

- a) Define-se como valor de referência para o item 10.00 o valor correspondente à metade do valor total do item na obra;
- b) O valor total a ser pago pelo item 10.00 em cada etapa será a soma de duas parcelas: a primeira parcela será igual a $1/N$ do valor de referência definido para o item 10.00, em que N é o número de etapas estabelecidas para a obra; a segunda parcela será o produto entre o valor de referência definido para o item 10.00 e o quociente entre o valor total a ser pago pelos demais itens executados na etapa e o máximo valor previsto para os demais itens na obra;
- c) Entende-se por demais itens os itens de 01.00 a 09.00 da planilha orçamentária.

Parágrafo décimo segundo – Caso a obra não seja concluída no prazo contratual por responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, no período posterior ao fim do prazo contratual estabelecido para a conclusão da obra, a CONTRATADA não terá direito a receber recursos adicionais, não previstos na planilha orçamentária, referentes ao item 10.00 da planilha.

Parágrafo décimo terceiro – Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE, ouvida a fiscalização da obra, poderá autorizar o pagamento de materiais e equipamentos adequadamente depositados no canteiro de obras, desde que aceitos definitivamente pelo órgão responsável, observado todo o disposto no subitem 11.6 do EDITAL.

Parágrafo décimo quarto – A autorização de pagamento de material ou equipamento está vinculada à prestação de garantia adicional (Seguro Garantia por adiantamento de pagamento de materiais) à já depositada por



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocasião da assinatura deste Contrato, tendo como valor mínimo o preço total do material/equipamento em questão, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo décimo quinto – No pagamento da nota fiscal relativa à última etapa da obra, 20% (vinte por cento) do valor total da nota fiscal será retido pela CONTRATANTE e somente será liberado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estabelecido no item 09.03.000.0.0.00 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo sexto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo décimo e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo sétimo – Os pagamentos serão feitos por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo décimo oitavo – A instituição bancária, a agência e o número da conta em que serão depositados os haveres da CONTRATADA deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo nono – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo vigésimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo vigésimo primeiro – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998, e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo vigésimo segundo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$3.845.575,74 (três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 9 do EDITAL.

Parágrafo único – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE003789, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.122.0553.12F2.0101 – Reforma Dos Imóveis Funcionais Destinados à Moradia dos Deputados Federais

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 - Despesas de Capital
4.4.00.00 - Investimentos
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
4.4.90.51 - Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O contrato terá vigência de 30.12.2011 a 29.12.2013, ou seja, a partir da data de sua assinatura até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto deste contrato, o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 13 (treze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

Eustáquio Ernesto Corrêa
Procurador
CPF n. 045.446.176-34

Testemunhas: 1) _____

2) _____